



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

EMENDA DE PLENÁRIO N°
(PLV n° 15 de 2021)

Suprime-se o inciso I do art. 37 do Projeto de Lei de Conversão n° 15, de 2021

JUSTIFICAÇÃO

Os últimos tempos foram marcados com grande publicidade de graves acidentes na área da engenharia, em que se verificou a ausência de responsáveis técnicos. Entre esses acidentes, pode-se destacar o desabamento do prédio de 04 (quatro) andares em Rio das Pedras, município do Rio de Janeiro, construído de forma irregular, levando a óbito pai e filha moradores do imóvel.

O artigo 37 do PLV 15/2021, aprovado pela Câmara dos Deputados, é um dispositivo evidentemente incoerente, pois, ao mesmo tempo que reconhece e impõe a obrigatoriedade de responsável técnico, o qual deverá responder administrativamente, civil e criminalmente em caso de danos e de acidentes decorrentes de eventuais erros de projeto ou de execução, dispensa a exigibilidade de emissão de documento de responsabilidade técnica em conselho profissional.

Importante frisar que os documentos mencionados no inciso I do art. 37, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), são a única forma de comprovação de habilitação e rastreabilidade da execução da atividade. Sem qualquer documento de fé pública que comprove que determinado profissional de fato tenha executado uma atividade em determinado local, é impossível qualquer tipo de responsabilização, seja administrativa, civil ou criminalmente, como induz o referido artigo.

A dispensa da ART, RRT e TRT em instalações elétricas acaba permitindo que obras/serviços dessa natureza sejam realizadas por pessoas não qualificadas (leigos). Estes documentos identificam os responsáveis técnicos das obras e serviços, evitando que leigos e profissionais sem formação específica conduzam projetos e execução das instalações elétricas.

Cabe lembrar que documentos de responsabilidade técnica emitidos por conselhos de profissão tem finalidade técnica, social, política e econômica,

SF/21040.46020-35



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

sendo um instrumento do Poder de Polícia Administrativa, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Dante do exposto, contamos com o apoio dos pares para o acatamento desta Emenda que apresentamos.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2021.

Senador **JORGE KAJURU**

PODEMOS/GO

SF/21040.46020-35